TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$001600/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/09/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR047182/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.013957/2015-66

DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.007546/2015-31

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

Ε

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, CNPJ n. 92.861.384/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus Anexos e Afins, com abrangência territorial em Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Esmeralda/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Muitos Capões/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinhal da Serra/RS, São Francisco de Paula/RS e São José dos Ausentes/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais dos meses anteriores, a partir de 1° de fevereiro, deverão ser pagas até o 5° dia útil do mês agosto.

Parágrafo único: Idem em relação ao vale-alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE UNIFORME - ADICIONAL

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que foram deferidas aos vigilantes por ela beneficiados, satisfazem o tempo que eventualmente possam e pudessem dispender para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Consignam que os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, é o emblema do empregador (normalmente na camisa e cobertura), o crachá e o apito com seu cordão.

<u>Parágrafo segundo:</u> Consignam que normalmente os vigilantes já vão usando, de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, todos os itens do uniforme. Os itens do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peças do uniforme à exceção destas.

<u>Parágrafo terceiro:</u> Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada, não demanda mais do que 5 minutos a cada vez.

<u>Parágrafo quarto:</u> Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e fim, nem antes, nem depois.

<u>Parágrafo quinto:</u> Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jornada de trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo previsto no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT.

<u>Parágrafo sexto:</u> Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percebem a mais seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca de uniforme.

<u>Parágrafo sétimo:</u> Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria, que poderiam desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem:

- **a)** fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar;
- b) este tempo não será computado como tempo de efetivo serviço para nenhum fim;
- c) estes 10 minutos passarão a ser remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, ou seja, num valor hora de R\$ 5,45 os 10 minutos corresponderão a R\$ 0,91 por dia de efetivo serviço;
- **d)** o valor acima ajustado refletirá no adicional de periculosidade, nos repousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS e no INSS;
- e) este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc...; e,
- f) o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

<u>Parágrafo oitavo</u>: O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

<u>Parágrafo nono</u>: Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho ou mesmo com a prestação de horas extras, propriamente ditas, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

PAULO RENATO PACHECO PRESIDENTE SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM
SERV. DE SEG.VIG. ORG